

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 1123/2026

Protocolo: nº 453/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica RR-2C.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2026. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA RÁPIDA (RR-2C), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. EXAME DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO EDITAL. OBSERVÂNCIA, EM LINHAS GERAIS, DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO QUANTO À MOTIVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, À METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E AO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação jurídica o Processo Administrativo nº 1123/2026, instaurado

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

com a finalidade de promover licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada à futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida (RR-2C), para utilização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- solicitação da Secretaria requisitante;
- despacho autorizador da autoridade competente;
- protocolo administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar;
- pesquisa de preços;
- Termo de Referência;
- minuta do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Limites da manifestação jurídica

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade da fase preparatória da contratação, não abrangendo aspectos de mérito administrativo, conveniência, oportunidade, economicidade ou critérios técnicos relacionados ao objeto pretendido, cuja avaliação compete aos órgãos responsáveis pela contratação.

2.2 Da modalidade licitatória

O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio do Termo de Referência.

Nessas condições, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Também revela-se juridicamente admissível a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de aquisição destinada ao atendimento de demandas futuras e parceladas da Administração.

2.3 Da instrução processual

A análise dos autos evidencia que foram observadas, em linhas gerais, as exigências da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021.

Constam regularmente:

- formalização da demanda;
- justificativa da necessidade;
- Estudo Técnico Preliminar;
- pesquisa de preços;
- Termo de Referência;
- definição do objeto;
- estimativa do valor da contratação;
- minuta do instrumento convocatório.

Sob esse aspecto, verifica-se atendimento substancial aos requisitos legais da fase interna.

2.4 Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade administrativa, identifica a solução pretendida, demonstra a estimativa dos quantitativos e conclui pela viabilidade da contratação.

Todavia, observa-se que a fundamentação relativa aos quantitativos poderia ser mais detalhada, especialmente quanto à memória de cálculo utilizada para definição da demanda estimada.

Embora tal circunstância não comprometa, por si só, a validade do procedimento, recomenda-se que a unidade técnica registre de forma mais objetiva os critérios utilizados para estimar o consumo anual dos materiais, reforçando a motivação administrativa.

2.5 Da pesquisa de preços

A estimativa da contratação foi elaborada mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo Banco de Preços e propostas comerciais de fornecedores privados, em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Entretanto, verifica-se significativa variação entre alguns dos valores pesquisados,

especialmente quanto ao item referente à massa asfáltica tipo CBUQ.

Embora o processo informe que a média adotada representa satisfatoriamente os preços de mercado, recomenda-se que a área técnica registre justificativa mais detalhada acerca da metodologia empregada, especialmente quanto à manutenção ou exclusão de valores discrepantes, reforçando a transparência da formação do preço estimado.

Trata-se de medida que fortalece a motivação administrativa e reduz eventuais questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

2.6 Do Termo de Referência

O Termo de Referência contempla os principais elementos exigidos pela legislação, descrevendo adequadamente o objeto, as condições de fornecimento, os quantitativos e as justificativas da contratação.

Todavia, recomenda-se aperfeiçoamento de alguns aspectos técnicos, dentre os quais:

- indicação mais precisa das normas técnicas aplicáveis ao material (DNIT, DER e normas ABNT pertinentes);
- definição objetiva dos critérios de recebimento definitivo;
- previsão do procedimento de rejeição e substituição de materiais eventualmente desconformes;
- indicação dos meios de comprovação da conformidade técnica do produto.

Esses ajustes contribuem para maior segurança jurídica durante a execução contratual.

2.7 Da minuta do edital

A minuta do edital encontra-se, em linhas gerais, compatível com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente:

- objeto;
- participação;
- habilitação;
- julgamento;
- recursos;
- contratação;

- Sistema de Registro de Preços.



Não foram identificadas, nesta análise preliminar, cláusulas que evidenciem restrição indevida à competitividade ou afronta manifesta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, conclui-se que a fase preparatória do Processo Administrativo nº 1123/2026 apresenta, em linhas gerais, conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os principais elementos exigidos para a deflagração do procedimento licitatório.

Sem prejuízo dessa conclusão, recomenda-se, previamente à publicação definitiva do edital ou, caso já publicado, para fins de aperfeiçoamento dos autos administrativos:

1. complementar a motivação relativa à definição dos quantitativos estimados;
2. reforçar a justificativa da metodologia utilizada na pesquisa de preços, especialmente diante da dispersão dos valores obtidos;
3. aperfeiçoar o Termo de Referência quanto à indicação das normas técnicas aplicáveis, aos critérios de recebimento e aos procedimentos para rejeição e substituição de materiais.

Ressalvadas as recomendações acima, **não se identificam óbices jurídicos que impeçam o prosseguimento do procedimento licitatório**, cabendo à autoridade competente deliberar sobre o prosseguimento do certame, observadas as providências que entender pertinentes.

É o parecer. S. M. J.

Alvorada do Norte /GO, 19 de junho de 2026.

Eduardo José Dias

OAB/GO Nº 19.552